

"Por uma Assembléia Legislativa"

EDSON BEU

"O Distrito Federal terá uma Assembléia Legislativa, com as funções que a Lei federal lhe atribuir, e representantes no Senado e na Câmara dos Deputados, que serão eleitos pelo povo na mesma data em que se realizarem as eleições gerais para o Congresso Nacional". Esta foi a sugestão feita pelo advogado Osmar Alves de Melo, membro da comissão de formação do PMDB, durante discurso proferido no início da Semana na Associação Comercial do DF, ocasião em que reivindicava uma representação política para Brasília.

Por causa da marginalização imposta ao brasiliense, sem o direito de votar e escolher seus representantes políticos, o advogado chegou a qualificar os títulos de eleitor, "que a população continua sendo obrigada a portar, por motivos menores", de mero enfeite, "sem qualquer razão para que existam".

LEI

Conforme Osmar Alves de Melo, Jucelino Kubitschek, ao fundar Brasília, desejava que as instituições políticas fossem preservadas no Distrito Federal. Para Alves de Melo, "esse propósito está claro na mensagem 42/60, que ele enviou ao Congresso Nacional e que foi convertida na Lei 3.751, de 13 de abril de 1960, cujo artigo 5º cita o advogado: "O governo do Distrito Federal será exercido pelo prefeito e pela Câmara do Distrito Federal, com a cooperação e assistência dos demais órgãos de que trata a presente lei". O conferencista mencionou também o artigo 6º da mesma Lei de organização administrativa do Distrito Federal: "O Poder Legislativo será exercido pela Câmara do Distrito Federal, composta de vinte vereadores, eleitos pelo povo por ocasião das eleições para o Congresso Nacional".

Observa Osmar de Melo que, da mesma forma, "conservou-se a representação política do Distrito Federal na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, por força da Emenda Constitucional nº 3, promulgada pelas mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em 8 de junho de 1961, cujos artigos 2º e 3º — complementa — são os seguintes: "O Distrito Federal será administrado por um prefeito, nomeado pelo presidente da República com a aprovação do Senado Federal, e terá Câmara eleita pelo povo, com as funções que a Lei federal lhe atribuir".

"Compete ao Congresso Nacional fixar a data das primeiras eleições de representantes do Distrito Federal ao Senado Federal, à Câmara dos

Deputados e à Câmara do Distrito Federal, e exercer, até que esta se instale, a função legislativa em todos os assuntos da competência do Distrito Federal.

VIOLAÇÃO

Assim, conclui o membro da comissão do PMDB, "nada mais claro e isofismável. O Poder Legislativo de Brasília e sua representação política na Câmara dos Deputados e no Senado Federal foram previstos na Constituição Federal e na Lei de Organização Administrativa do Distrito Federal. Ao Congresso Nacional — continua Melo — reservou-lhe o legislador constituinte, pelo qual se expressa a vontade da nação, apenas a competência para fixar a data das primeiras eleições, competência esta que não exerceu".

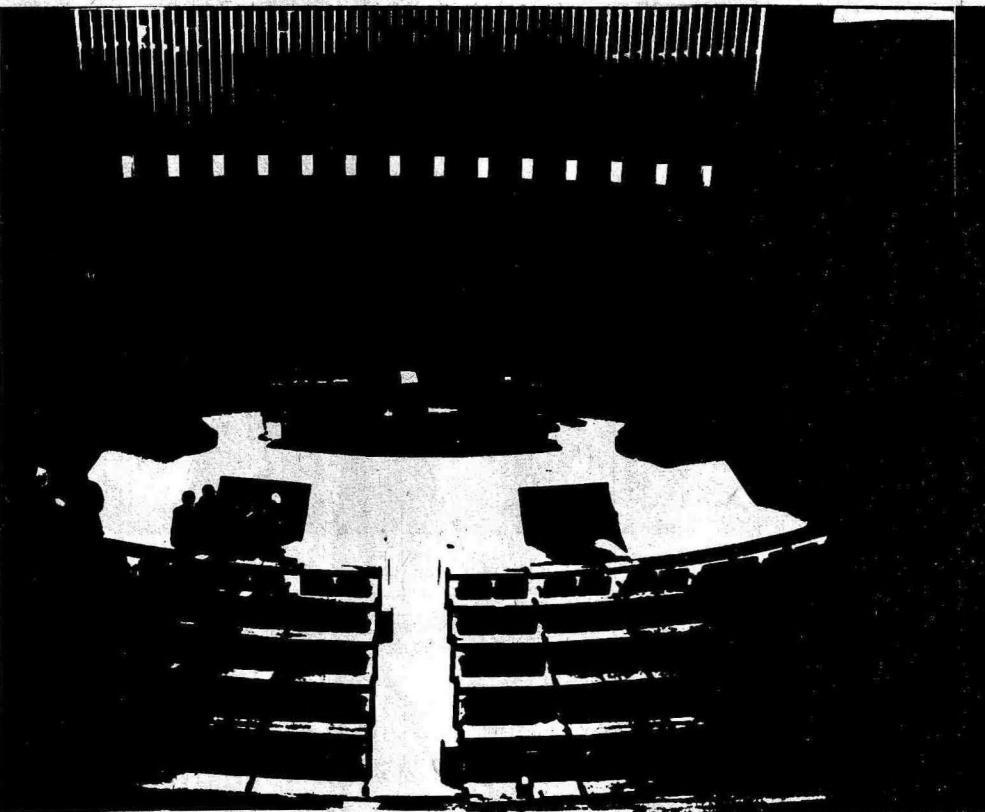
"Em seguida, ele lembra que a demolição da representação política para o DF começou com a Lei 4.545, de dezembro de 1964 e completou-se com o parágrafo 1º do artigo 17 da Constituição Federal, de janeiro de 1967, que atribuiu definitivamente ao

Senado Federal a competência de legislar sobre o Distrito Federal, que é o seguinte: "Caberá ao Senado Federal discutir e votar projetos de Lei sobre matéria tributária e orçamentária, serviço público e pessoal da administração do Distrito Federal".

Dessa forma, prossegue o advogado, o poder legislativo local e a representação política de Brasília na Câmara dos Deputados da República e os direitos de cidadania da população do Distrito Federal, foram omitidos, a partir da Lei nº 4.545, de dezembro de 1964, "sem o menor respeito às práticas democráticas, com flagrante violação do direito humano fundamental de votar e ser votado, com a Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967, cujo projeto autoritário foi imposto ao Congresso Nacional".

AMPLITUDE

A reivindicação para uma representação política para o DF deve ser global, defende Osmar Alves de Melo, abrangendo a Câmara dos Deputados e o Senado Federal,



além do Poder Legislativo local, em forma de uma Assembléia Legislativa. Na sua opinião, embora a representação política no Congresso Nacional constitua um avanço, não resolverá o problema legislativo ordinário local, já que, como afirma, continuará a dependência de casas legislativas numerosas e ocupadas com problemas de todas as unidades da federação. Por outro lado, "a fiscalização prévia da Administração do Distrito Federal, hoje já tão complexa como a dos maiores Estados brasileiros, exige atenção específica, direta, permanente, diuturna, que evidentemente não poderá ser exercida a contendo só por representantes no Congresso Nacional, cujas tribunas e comissões de estudos terão de ser repartidas com os problemas da União e de todos os Estados e Territórios".

REDEMOCRATIZAÇÃO

O advogado chama atenção também para o momento político do país, para que por coerência, o direito de voto seja restituído ao brasiliense. "A supressão das eleições em Brasília, com a eliminação da Câmara de Vereadores e dos deputados federais e senadores foi consequência inelutável do fechamento das instituições políticas a partir de 1964". E conclui: "Se houve anistia para os acusados de crime político; se grande parte da selva de atos de exceção foi revogada; se está havendo reorganização partidária para encerrar o ciclo artifício e manietado do bipartidarismo; se a censura foi sepultada; se cogita da revogação da famigerada Lei Falvão e de tantos outros artifícios políticos como a sublegenda, o voto vinculado, as eleições indiretas de governadores, a nomeação de prefeitos das Capitais, das instâncias hidrominerais, dos municípios do interesse da segurança nacional, e da senatória bônica; se fala em alteração das Leis de Imprensa e da Segurança Nacional para ajustá-las à realidade nacional emergente; se foram devolvidos os direitos políticos à realidade nacional emergente; se foram devolvidos os direitos políticos de milhares de cidadãos impedidos arbitrariamente de votar a ser votado, no bojo de todas essas reconquistas — observa o conferencista — terá de ser reconquistado também o legítimo direito da população do Distrito Federal, de votar e ser votada. E o histórico e tradicional direito de Brasília de dispor de Poder Legislativo próprio, uma Assembléia Legislativa, e de representantes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal".